URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/15
PROCESSO CPL 2082/2014
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO E ÁREAS DE TRANSFERÊNCIAS, NO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às quinze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Claudia Ap. Ferreira, e sua Equipe de Apoio composta por Cibele Soares e Márcio Rodrigues com a finalidade de analisar e julgar o recurso interposto pela empresa Partner Manutenção e Terceirização contra a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio que habilitou a decisão como vencedora a 2ª colocada, a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial EPP, bem como a contrarrazão apresentada pela mesma. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre o recurso interposto pela Partner Manutenção e Terceirização que versa sobre a alegação de que a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial EPP, na planilha de custos apresentada suprimiu os valores dos salários dos líderes que, a empresa considerou o salário no importe de R$ 1.191,05 (um mil cento e noventa e um reais e cinco centavos) para a função de "líder" e que esse valor que não condiz com o estabelecido pela convenção coletiva da categoria, A recorrente cita ainda em seu recurso, que na planilha apresentada, a elaboração da escala funcional conta com 02(dois) líderes sendo cada um responsável por 23(vinte e três) pessoas, o que seguindo as regras normativas sindical estatui-se o salário de R$ 1.328,47 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) para o cargo de liderança onde não haja incidência de hora de adicional noturno, visto que para os profissionais da liderança que trabalham em período mesmo que fracionados da noite, tem que ser contabilizado o adicional noturno. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, passaram então a análise da contrarrazão apresentada pela empresa RCA Serviços de Limpeza Predial EPP que reforça quanto a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio referente ao recurso anterior na qual o edital não exigia que a contratada dispusesse da função de jardineiro, apenas descreve os serviços a serem executados, portanto não há que se exigir que tal função constasse na Planilha de Custo. Observamos ainda que a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial EPP apresentou na Planilha que contempla 46 (quarenta e seis) funcionários na função de auxiliares de serviços gerais, 01(um) limpador de vidros totalizando 47 (quarenta e sete) funcionários. Além desses 47(quarenta e sete), profissionais, a empresa designa em sua planilha com 03 (três) encarregados, os quais serão responsáveis por uma média de 15 á 16 colaboradores, portanto, o acréscimo no salário do encarregado/líder deverá ser 30%, conforme § 2º, item 4.1. "b", da Convenção Coletiva da Categoria, portanto o salário informado na Planilha para o líder/encarregado está correto. Seguindo a análise, observamos que RCA Serviços de Limpeza Predial EPP apresentou em sua planilha de custos 02 encarregados/líderes (diurno) e 01 encarregado/líder (noturno), para o qual solicitamos maiores

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

esclarecimento com referência ao salário e a jornada de trabalho dos encarregados/líderes, onde nos foi esclarecido que essa função também segue a jornada de 12x36. Sendo assim, considerando o disposto no Anexo IX, item 5.3 do edital "*manter um encarregado ou líder, 24 (vinte e quatro) horas por dia, que se responsabilizará pela execução dos serviços"* e a jornada de trabalho informada, seriam necessários no mínimo 4 (quatro) encarregados/líderes para atender ao edital, ou seja, dois diurnos e dois noturnos. Diante de todo o exposto, fica comprometida a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, onde a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, resolvem desclassificar a licitante RCA Serviços de Limpeza Predial EPP e dar provimento ao recurso interposto pela empresa Partner Manutenção e Terceirização, ficando designado o dia 27 de abril p.f., as 15h00 para abertura do envelope nº 02 – Habilitação da empresa Partner, classificada em 3º lugar. Com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, encaminham os autos para análise da autoridade superior para ratificação ou não desta decisão. Nada mais.

Sorocaba, 22 de abril de 2015.

Pregoeira

Equipe de Apoio